



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	9
Subsídios e Remunerações .....	9
<b>Conselhos Municipais</b> .....	14
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	14
<b>Poder Legislativo</b> .....	16
<b>Atos Legislativos</b> .....	16
Decreto Legislativo .....	16
Resolução .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 3.841 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.025**

#### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES**

*Dr. Francisco Dias Mançano Junior*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de dezembro de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento Geral do Município, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para financiar ações do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - Unidade de Acolhimento "Projeto Casulo".

**Parágrafo único** - Os referidos créditos serão viabilizados mediante excesso de arrecadação apurado no presente exercício financeiro, proveniente do Termo de Convênio nº 433/2023, firmado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no Orçamento Geral do Município, destinado à Santa Casa de Misericórdia de Guariba.

**Parágrafo único** - O referido crédito será aberto por meio de excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, proveniente da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde - Proposta nº 36000713251202500 - Ação de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

**Artigo 3º** - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 29 de dezembro de 2.025.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de

Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

#### **LEI Nº 3.842 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.025**

#### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CORRENTES**

*Dr. Francisco Dias Mançano Junior*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 24 de dezembro de 2025, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para repasse de recursos financeiros à Obra Unida Lar São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.664.346/0001-10, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, motivado pela transferência de recursos pelo MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme Programação nº 351860220250001.

**Artigo 2º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.751, de 23 de outubro de 2.024, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 3º** - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 29 de dezembro de 2.025.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 3 de 17

avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### **LEI Nº 3.843 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE MANTÉM PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2.025, aprovou e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito do Município de Guariba, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

#### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros às organizações da sociedade civil, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que mantém parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, mediante termo de fomento, durante o exercício financeiro de 2.026, observados as definições dadas pela Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015, para as entidades abrangidas pelo regime jurídico das parcerias voluntárias.

**§ 1º** - Para os fins deste artigo, as organizações da sociedade civil, que mantém parcerias voluntárias com o Município, mediante prévia aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Plano de Trabalho ou de Metas e pelos Gestores das respectivas secretarias municipais a que as organizações estão vinculadas, a fim de evitar a ruptura de serviços assistenciais, são considerados pela Administração como essenciais à melhor qualidade de vida da população.

**Artigo 2º** - As organizações da sociedade civil serão beneficiadas com o repasse de recursos financeiros, no exercício de 2.026, na seguinte conformidade:

**§ 1º** - Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

**I - Obra Unida "Lar São Vicente de Paulo"**, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 150, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.664.346/0001-10, **no**

**valor de R\$ 279.564,41 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos);**

**II- Centro Social, Comunitário e Educacional São Matheus**, com sede à Rua Jornalista Alexandre da Costa Roma nº 400, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.979.019/0001-10, **no valor de R\$ 396.638,78 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e oito seis centavos);**

**III - Centro de Convivência da Melhor Idade "Alegria de Viver" de Guariba** - COMOVI, com sede à Av. Luiz Barichello, nº 644, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.674.621/0001-49, **no valor de R\$ 89.287,68 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos);**

**IV - Associação Cristiane da Costa - ACC (Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual "Olhos da Alma" de Jaboticabal)**, com sede à Rua Juca Quito, nº 980, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.339.156/0001-76, **no valor de R\$ 184.006,68 (cento e oitenta e quatro mil, seis reais e sessenta e oito centavos); e,**

**V - Associação Casa da Criança**, com sede à Avenida Campos Sales, nº 746, Centro, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.807.545/0001-77, **no valor de R\$ 443.491,62 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);**

**VI - APAS - Associação de Pais e Amigos dos Surdos**, com sede à Av. Capitão Francisco Borges de Godoy Macota, nº 51, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.406.958/0001-55, **no valor de R\$ 24.031,43 (vinte e quatro mil, trinta e um reais e quarenta e três centavos);**

**VII - Associação Anti Alcoólica de Guariba**, com sede à Av. Ernesto Buchi, nº 773, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.713.497/0001-02, **no valor de R\$ 15.729,00 (quinze mil, setecentos e vinte e nove reais);**

**VIII - Centro Social Comunitário "Cristo Rei"**, com sede à Rua João de Angelis Júnior nº 84, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.319.282/0001-22, **no valor de R\$ 317.084,41 (trezentos e dezessete mil, oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos);**

**IX - Instituto Martec de Educação e Desenvolvimento Social**, com sede na Av. Cel. Neca Junqueira, nº 1089 - Sala 2, cidade de Guariba, inscrito no CNPJ sob nº 20.629.007/0003-46, **no valor de R\$ 57.431,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

**X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal - APAE**, com sede no "CETAP" Rua Doutor Mário de Campos, nº 1402, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, **no valor de R\$ 80.112,62 (oitenta mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos);**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 4 de 17

**XI - Associação das Damas de Caridade São Vicente de Jaboticabal**, com sede à Praça Maria Gaglianone, nº 120, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.510.874/0001-67, **no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);**

§ 2º - Através da Secretaria Municipal de Educação:

**I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal - APAE**, com sede à Av. Arthur Verri, nº 191, cidade de Jaboticabal/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.337.185/0001-62, **no valor de R\$ 218.467,52 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);**

§ 3º - Através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

**I - APAFUG - Associação de Pais e Amigos do Futsal de Guariba**, com sede à Av. da Saudade, nº 437, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.348.897/0001-98, **no valor de R\$ 134.320,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais);**

**II - ÁGUIAS - Associação Guaribense de Incentivo ao Atletismo e o Social**, com sede à Av. Benedito Prado, nº 572, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 10.667.013/0001-72, **no valor de R\$ 100.495,06 (cem mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos);**

§ 4º - Através Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura:

**I - Corporação Musical "Lira Guaribense"**, com sede à Av. Victor Valentie de Oliveira, nº 462, cidade de Guariba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.713.646/0001-33, **no valor de R\$ 54.616,88 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos);**

§ 5º - Através da Secretaria Municipal de Saúde:

**I - Fundação Pio XII - Hospital São Judas Tadeu**, com sede à Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1331, cidade de Barretos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.150.352/0002-01, **no valor de R\$ 251.674,59 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos);**

**Artigo 3º** - As entidades referidas no artigo anterior somente poderão receber os repasses financeiros, ora autorizados, desde que os instrumentos de parcerias estabelecidos pela Administração com as organizações da sociedade civil, os termos aditivos aos respectivos termos de fomento estejam com plena eficácia, devidamente formalizados e publicados, com fundamento nos artigos 55 e 57, da Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei federal nº 13.204/2015.

**Artigo 4º** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

**I** - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

**III** - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Artigo 5º** - As cláusulas essenciais dos termos de fomento continuarão a conter, de maneira minuciosa e detalhada, dentre outras, as previstas no artigo 42, da Lei federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei federal nº 13.204/2015:

**I** - a descrição clara e sucinta do objeto pactuado; as obrigações das partes; o valor total e o cronograma de desembolso; a classificação orçamentária da despesa, com o número, a data da nota de empenho; a vigência e as hipóteses de prorrogação;

**II** - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos; a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação de recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade; a obrigatoriedade de devolução de recursos nos casos previstos em lei;

**III** - a responsabilidade da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária e subsidiária da Administração a inadimplência da entidade aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, que serão suplementadas se necessárias, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Guariba**, 29 de dezembro de 2025.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.844 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 5 de 17

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, POR MAIS 30 ANOS, AUTORIZADA, INICIALMENTE, PELA LEI Nº 1.413, DE 23 DE MAIO DE 1.996, EM FAVOR DA LOJA MAÇÔNICA “CIÊNCIA E TRABALHO” DE GUARIBA - Nº 2.773, EM CUJO LOCAL CONSTRUIU E INSTALOU SUA SEDE PRÓPRIA NA AVENIDA CUNHA BUENO, Nº 175, NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2025, aprovou e eu, **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito do Município de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a **concessão em comodato e com encargos** de bem imóvel, sem benfeitorias, com área superficial de 952,00 m<sup>2</sup>, por mais **30 anos**, que foi outorgada, inicialmente, pela **Lei nº 1.413, de 23 de maio de 1.996**, em favor da **Loja Maçônica “Ciência e Trabalho” de Guariba - nº 2.773**, CGC nº 00.575.653/0001-07, em cujo local construiu e instalou sua sede própria, na Avenida Cunha Bueno, nº 175, no bairro Jardim Primavera, contendo as seguintes confrontações, medidas e características:

**“UM TERRENO de formato regular, com área superficial de 952,00 metros quadrados, localizado neste distrito, município, cidade de comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Cunha Bueno, no local denominado ‘Jardim Primavera’”, medindo 34,00 metros na linha da frente, igual medida da frente na linha dos fundos, por 28,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via pública, pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel com propriedade de Pedro Roda, pelo lado esquerdo com área remanescente da Prefeitura Municipal de Guariba; sendo que o terreno ora descrito acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Guariba, sob o nº 6.124; situado do lado ‘ímpar’ da numeração predial da Avenida Cunha Bueno, há exatamente 70,50 metros da esquina da Rua dos Bellodi e se encontra encravado na quadra delimitada pelas seguintes vias públicas: Avenida Cunha Bueno - Rua dos Bellodi, Avenida Ernesto Buchi e Rua Fares Sadalla.”**

**Art. 2º.** Como condição da prorrogação da concessão de comodato, de que trata o **art. 1º** desta **Lei** fica mantido o único encargo relacionado à obrigação de a instituição comodataria de assegurar a efetiva utilização do bem

imóvel, como sede da loja maçônica vedado o desvio de finalidade ou a cessão de direitos a qualquer pretexto.

**Parágrafo único.** No caso de inadimplemento da obrigação, a que se refere este artigo, a concessão do comodato será revogada e o bem imóvel revertido ao patrimônio público deste Município, sem direito de retenção e de indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de maio de 2025.

**Guariba (SP)**, 29 de dezembro de 2025.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.845 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DA ÁREA DE SAÚDE E DE UM CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO GERAL, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.026, DE 14/01/2005, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.679, DE 28/03/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2025, aprovou, e eu, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fica criada uma função de confiança de **Coordenador da Área de Saúde**, junto ao **Sub-Quadro das Funções de Confiança**, previsto no **inciso III**, do **art. 2º, da Lei Complementar nº 2.026**, de **14/01/2005**, acrescido pelo **art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, com o requisito de escolaridade de ensino superior, na área de Enfermagem e registro no **COREN**, padrão de referência salarial: **22 - A** e jornada de trabalho de 40 horas semanais, contendo as seguintes atribuições:

*I - coordenar, planejar e supervisionar as atividades*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 6 de 17

administrativas das respectivas áreas de atuação municipal, para a qual for designada por portaria, junto a uma das Unidades Básicas de Saúde, ou ao Ambulatório Médico Municipal, ou aos setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, de forma a garantir e a acompanhar a organização e a execução dos programas e projetos de relevante interesse da saúde pública;

II - planejar e desenvolver, de forma integrada, no âmbito da Administração municipal, programas e demais ações de governo, como projetos e atividades, que visem aprimorar o pleno cumprimento das diretrizes do SUS, junto aos diversos organismos de saúde do Município, sempre focada na organização, qualidade e efetividade dos serviços de saúde;

III - gerenciar operações diárias, supervisionar equipes, organizar escalas, plantões e férias, além de promover substituições, programar protocolos e políticas de saúde, garantir a qualidade do atendimento, focando em gestão, planejamento, capacitação profissional e integração intersetorial para promover a saúde e o bem-estar da população;

IV - coordenar programas de saúde, como vacinação, pré-natal, controle de doenças crônicas, desenvolver e realizar rotinas e protocolos clínicos, planejar e controlar todas as ações da área para a qual for designado, monitorar indicadores de saúde e avaliar dados para melhorar estratégias, a fim de garantir o cumprimento das políticas de saúde e normas vigentes do SUS;

V - elaborar relatórios ou prestar informações sobre o programa de governo desenvolvido nas respectivas áreas de saúde, para a qual houver a designação específica, bem como a participação nos demais setores ou seções de serviços envolvidos, contendo análise e avaliação do desenvolvimento das respectivas ações;

VI - acompanhar e contribuir com o processo de formulação e reformulação das diretrizes político-administrativas que definem os contornos da programação do governo municipal, relativas à respectiva área de coordenação de saúde, seja diante de uma das Unidades Básicas de Saúde, ou do Ambulatório Médico Municipal ou dos setores de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica;

“VII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato, a Secretária Municipal de Saúde.”

§ 1º. A remuneração mensal pelo exercício da função de confiança de **Coordenador da Área de Saúde**, não se incorpora aos salários do empregado público efetivo, especialmente designado por portaria, e nem se torna permanente para quaisquer efeitos legais.

§ 2º. Cessada a designação, a qualquer título, de que trata o caput deste artigo, o servidor municipal do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Guariba deverá ser reconduzido ao seu emprego público de provimento efetivo de origem, sem direito a qualquer indenização.

**Art. 2º.** Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal,

**Subquadro de Cargos em Comissão**, um cargo em comissão, de **Chefe do Setor de Almoxarifado Geral**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração Geral**, observadas as disposições pertinentes da **Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pela **Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, para os quais se exige requisito de formação escolar em nível médio, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e padrão de referência salarial: **20**, contendo as seguintes atribuições:

a) coordenar, supervisionar, gerenciar e avaliar as atividades de recebimento, estocagem, cadastramento e liberação de materiais e realizar controles diversos e expedição de produtos utilizados na Prefeitura, visando assegurar o abastecimento dos setores e seções, efetuar levantamentos para realização de compras de insumos e serviços para suprir as necessidades das Secretarias e seus Departamentos;

b) coordenar e supervisionar os demais almoxarifados específicos, existentes nas unidades administrativas, a fim de controlar e auxiliar as atividades pertinentes da administração de bens patrimoniais pertencentes ao Município de Guariba e disponibilizar os subsídios necessários para aprimorar os planos de licitação pública destinados às compras de bens de consumo e materiais permanentes;

c) gerenciar a ordem e o mapeamento de produtos dentro do Almoxarifado Geral, bem como supervisor e instruir servidores municipais, que atuam nessas áreas, para atendimento de procedimentos operacionais visando assegurar a qualidade e evitar faltas ou excessos de itens de produtos ou materiais permanentes, dentro das seções, setores, departamentos e secretarias;

d) desenvolver com as áreas de compras, estratégias para diluir da melhor forma dias e horários para entrega, evitando a concentração elevada de fornecedores, assim como promover análises de recebimentos de materiais, avaliando restrições para dias e horários dentro da dinâmica de estoques;

e) coordenar e planejar compras de itens comuns a todas as secretarias;

f) organizar as entradas e saídas de notas fiscais que fazem parte da movimentação integrada ao sistema de contabilidade;

g) desempenhar outras tarefas correlatas na área de gestão de **serviços patrimoniais** relacionados com o **Almoxarifado Geral**, que lhe forem designadas pelo **Secretário Municipal de Administração Geral**;

**Art. 3º.** O regime jurídico da do cargo em comissão e da função de confiança criada por meio desta Lei Complementar é o da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, tendo em vista ser este o regime jurídico único da Administração Pública deste Município de Guariba.

**Art. 4º.** Para os fins dos **artigos 16 e 17**, combinado com o **artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 7 de 17

despesa com pessoal e a demonstração da origem dos recursos para o seu custeio, far-se-á mediante elaboração de quadro demonstrativo específico pelo **Setor de Gestão Contábil**, junto ao **Departamento Municipal de Finanças e Orçamento**.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual deste Município, para o exercício financeiro de 2025, junto à Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, 29 de dezembro de 2025.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### **LEI Nº 3.846 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.025**

#### **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2025, **aprovou**, e eu, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2029, fica fixado no valor de R\$ 29.800,00 (Vinte e Nove Mil e Oitocentos Reais).

**Artigo 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, quando não ocupar cargo, emprego ou função remunerada na administração direta ou indireta Municipal, Estadual ou Federal, fica fixado no valor de R\$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais).

**Parágrafo Único** - Quando o Vice-Prefeito ocupar cargo, emprego ou função remunerada na administração direta ou indireta de órgão Municipal, Estadual ou Federal, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

**Artigo 3º** - Aos subsídios de que trata esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2029.

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 29 de dezembro de 2025.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### **LEI Nº 3.847 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.025**

#### **DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GUARIBA, PARA A LEGISLATURA A INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2025, **aprovou**, e eu, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Guariba, para a Legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2029, fica fixado no valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze Mil e Quinhentos Reais).

**Artigo 2º** - Ao subsídio de que trata esta Lei fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - Sendo o Secretário Municipal detentor de cargo, emprego ou função remunerados pela administração direta ou indireta de órgão Municipal, Estadual ou Federal, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 8 de 17

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2029, vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 29 de dezembro de 2025.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI Nº 3.848 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DOS DIREITOS SOCIAIS  
RELATIVOS AO DÉCIMO  
TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E  
TERÇO CONSTITUCIONAL DE  
FÉRIAS AO PREFEITO E VICE-  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
GUARIBA, NOS TERMOS DO  
ART. 39, §4º, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2025, **aprovou**, e eu, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito do Município de Guariba fazem jus à percepção de **décimo terceiro salário, férias e terço constitucional de férias**, com base no **subsídio integral fixado pela Câmara Municipal** para a legislatura em curso, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A concessão dos direitos sociais relativos ao décimo terceiro salário, férias e terço de férias previstos no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal teve sua constitucionalidade reconhecida pelo (STF) Supremo Tribunal Federal, no julgamento do (RE) Recurso Extraordinário 650.898, convertido no Tema de Repercussão Geral 484.

**Artigo 2º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito licenciados para tratar de interesses particulares farão jus à percepção dos direitos previstos nesta Lei, **de forma proporcional** ao período efetivamente exercido no cargo, observado o respectivo afastamento.

**Parágrafo único.** O crédito a ser aberto por decreto, na forma autorizada neste artigo, será coberto com

recursos disponíveis para acorrer à despesa, a que alude o **§ 1º, do artigo 43, da Lei Complementar federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Guariba, 29 de dezembro de 2025.

**Dr. Francisco Dias Mançano Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Rosemeire Gumieri**  
**Diretora do Departamento de Gestão Pública**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 9 de 17

### Atos de Pessoal

### Subsídios e Remunerações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 48.664.304/0001-80

### Quadro de empregos efetivos e seus respectivos salários em 31/12/2025:

EMPREGO	VALOR
Advogado do CREAS	R\$ 2.231,16
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 3.202,68
Agente de Apoio Administrativo	R\$ 2.137,87
Agente de Cobrança de Dívida Ativa	R\$ 2.137,87
Agente de Combate a Endemias	R\$ 3.202,68
Agente de Cuidados Infantis	R\$ 1.720,76
Agente de Desenvolvimento Infantil	R\$ 2.137,87
Agente de Fiscalização	R\$ 1.720,76
Agente de Organização Escolar	R\$ 1.720,76
Agente de Sepultamento	R\$ 1.635,10
Analista de Gestão Financeira e Contábil	R\$ 3.079,62
Analista de Gestão de Patrimonial	R\$ 3.079,62
Analista de Gestão de Suprimentos	R\$ 3.079,62
Analista de Recursos Humanos	R\$ 3.079,62
Analista de Tecnologia da Informação	R\$ 3.079,62
Apanhador de Lixo	R\$ 1.635,10
Arquiteto	R\$ 5.154,09
Assistente Administrativo	R\$ 1.720,76
Assistente Social	R\$ 4.000,67
Assistente Social Educacional	R\$ 4.000,67
Assistente Social Organizacional	R\$ 4.000,67
Atendente de Consultório Dentário	R\$ 1.635,10
Atendente de Enfermagem	R\$ 1.635,10
Auditor Fiscal de Tributos	R\$ 4.014,09
Auxiliar de Biblioteca	R\$ 1.635,10
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.720,76
Auxiliar de Merenda Escolar	R\$ 1.635,10
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.720,76
Auxiliar de Seção	R\$ 1.720,76
Auxiliar de Serviços Gerais – Tratador de Piscinas	R\$ 1.635,10
Auxiliar Especial	R\$ 1.635,10
Cirurgião Dentista	R\$ 3.867,72
Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família	R\$ 7.735,44
Cirurgião Dentista Especializado em Cirurgias Dentárias	R\$ 4.224,58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 10 de 17

Cirurgião Dentista Especializado em Endodontia	R\$ 4.224,58
Cirurgião Dentista Especializado em Periodontia	R\$ 4.224,58
Contador	R\$ 4.014,09
Coordenador de Ensino	R\$ 5.154,09
Coordenadora Pedagógica	R\$ 4.581,43
Cozinheira	R\$ 1.635,10
Diretor de EMEB	R\$ 6.037,20
Enfermeiro	R\$ 3.079,62
Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família	R\$ 4.106,16
Enfermeiro do Trabalho	R\$ 3.552,48
Engenheiro	R\$ 5.154,09
Engenheiro de Segurança do Trabalho	R\$ 6.422,55
Farmacêutico	R\$ 2.669,78
Fiscal de Ambulante e Feiras	R\$ 1.720,76
Fiscal de Tributos e Rendas	R\$ 1.720,76
Fisioterapeuta	R\$ 2.669,78
Fonoaudióloga	R\$ 2.669,78
Fonoaudiólogo Especializado em Disfagia	R\$ 3.079,60
Gari ou Margarida	R\$ 1.635,10
Inspetor de Alunos	R\$ 1.720,76
Instrutor de Curso de Panificação	R\$ 1.635,10
Instrutor de Dança	R\$ 1.857,79
Instrutor de Esportes	R\$ 2.231,16
Médico	R\$ 8.838,29
Médico do PSF (Programa de Saúde da Família)	R\$ 15.271,34
Médico Psiquiatra	R\$ 8.206,57
Merendeira	R\$ 1.635,10
Motorista	R\$ 1.720,76
Motorista Pleno e Operador de Plataforma Elevatória	R\$ 3.209,86
Motorista Socorrista	R\$ 2.231,16
Musicoterapeuta	R\$ 2.669,78
Nutricionista	R\$ 2.669,78
Oficial de Manutenção (Borracheiro)	R\$ 1.635,10
Oficial de Manutenção (Carpinteiro)	R\$ 1.635,10
Oficial de Manutenção (Eletricista Automotivo)	R\$ 1.635,10
Oficial de Manutenção (Eletricista)	R\$ 1.635,10
Oficial de Manutenção (Encanador)	R\$ 1.635,10
Oficial de Manutenção (Lubrificador)	R\$ 1.635,10
Oficial de Manutenção (Mecânico)	R\$ 1.720,76
Oficial de Manutenção (Pedreiro)	R\$ 1.635,10
Oficial de Manutenção (Pintor)	R\$ 1.635,10
Oficial de Manutenção (Soldador)	R\$ 1.635,10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 11 de 17

Operador de Máquinas	R\$ 1.720,76
Pajem	R\$ 1.635,10
Procurador Municipal	R\$ 6.037,20
Professor de Educação Básica I	R\$ 3.672,30
Professor de Educação Básica I (Professor de Creche)	R\$ 3.672,30
Professor de Educação Básica II	R\$ 3.672,30
Professor de Informática	R\$ 2.888,88
Professor de Judô	R\$ 1.720,76
Professor de Música	R\$ 3.672,30
Psicólogo	R\$ 2.669,78
Psicólogo Educacional	R\$ 2.669,78
Psicólogo Especializado em Neuropsicologia	R\$ 3.079,60
Psicólogo Organizacional	R\$ 2.669,78
Psicopedagogo	R\$ 3.209,86
Psicopedagogo Clínico	R\$ 3.552,48
Recepcionista	R\$ 1.635,10
Servente	R\$ 1.635,10
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.857,79
Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	R\$ 2.477,05
Técnico de Farmácia	R\$ 1.857,79
Técnico de Informática	R\$ 1.857,79
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 1.857,79
Telefonista	R\$ 1.720,76
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.669,78
Trabalhador Braçal	R\$ 1.635,10
Veterinário	R\$ 2.669,78
Vigia Patrimonial	R\$ 1.720,76
Vigilante Escolar	R\$ 1.720,76
Vigilante Sanitário	R\$ 1.720,76
Zelador	R\$ 1.635,10

### Quadro de Cargos de provimento em comissão, eletivos, funções de confiança e seus respectivos salários em 31/12/2025:

CARGO / FUNÇÃO	VALOR
Agente de Controle Interno	R\$ 4.581,43
Assessor de Imprensa e Divulgação	R\$ 4.317,38
Assessor de Relações Institucionais	R\$ 9.500,70
Assessor Técnico Administrativo	R\$ 9.500,70
Assessor Técnico de Educação	R\$ 3.209,88
Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 4.224,58



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 12 de 17

Chefe de Controle de Tráfego	R\$ 6.037,20
Chefe de Expediente da Procuradoria Geral do Município	R\$ 4.689,24
Chefe de Gerenciamento de Frota Pública	R\$ 4.014,09
Chefe de Serviço	R\$ 3.079,62
Chefe de Setor	R\$ 4.014,09
Chefe de Setor de Incentivo Artístico Cultural	R\$ 4.317,38
Chefe do Setor de Suprimentos da Saúde	R\$ 4.014,09
Chefe do Setor de Trânsito	R\$ 4.014,09
Chefe de Setor de Transportes	R\$ 4.014,09
Chefe do Setor do SIM e Proteção Animal	R\$ 6.037,20
Chefe do Setor de Incentivo à Qualificação Profissional	R\$ 4.689,24
Coordenador Administrativo Geral	R\$ 3.209,88
Coordenador da Área de Licitações e Contratos	R\$ 4.317,38
Coordenador de Alimentação Escolar	R\$ 5.154,09
Coordenador de Área	R\$ 4.317,38
Coordenador de Área da Saúde	R\$ 5.308,69
Coordenador de Compras	R\$ 4.317,38
Coordenador de CRAS	R\$ 5.154,09
Coordenador de CREAS	R\$ 5.154,09
Coordenador de Eventos Esportivos e Recreativos	R\$ 4.014,09
Coordenador do COMPDEC	R\$ 4.014,09
Coordenador do CAPS	R\$ 4.317,38
Coordenador de Serviços de Limpeza e Coleta de Resíduos e de Aterros Sanitários	R\$ 4.317,38
Coordenador do Setor de Suporte e Modernização Administrativa	R\$ 4.317,38
Coordenador Municipal de Gestão Educacional	R\$ 6.037,20
Diretor de Departamento	R\$ 8.206,57
Diretor de Departamento de Ação Social	R\$ 8.206,57
Diretor de Departamento Municipal do CadÚnico	R\$ 3.867,72
Diretor de Departamento de Comunicação Social	R\$ 6.037,20
Diretor de Departamento de Difusão Cultural	R\$ 4.581,43
Diretor de Departamento de Finanças e Orçamento	R\$ 8.838,29
Diretor de Departamento Técnico	R\$ 8.206,57
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	R\$ 8.206,57
Diretor do Departamento de Saúde	R\$ 6.037,20
Diretor do Departamento Municipal Técnico de Informática	R\$ 6.037,20
Prefeito (Subsídio)	R\$ 19.081,73
Secretário Municipal (Subsídio)	R\$ 9.378,51
Supervisor de Atividades Culturais	R\$ 3.867,72
Supervisor de Cursos de Ensino Superior UNIVESP	R\$ 5.154,09
Supervisor de Serviços	R\$ 3.867,72
Supervisor de Serviços de Tesouraria	R\$ 4.014,09



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 13 de 17

Vice- diretor de EMEB	R\$ 5.154,09
Vice-prefeito (Subsídio)	R\$ 8.673,36



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 14 de 17

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av: Campos Salles, nº. 822 – Centro – Cep:14.840-000

E-Mail: [sec\\_acaosocial@guariba.sp.gov.br](mailto:sec_acaosocial@guariba.sp.gov.br)

Fone: (16) – 3251-3423 – Guariba/SP

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº. 013/2025

Dispõe sobre a Aprovação da Programação inserida no Estrutura SUAS – Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – oriunda Projeto RP2, Ano 2025, Número 55901351860202501- Indicação de Recurso Financeiro – Custeio - para Organização da Sociedade Civil do Município

O Conselho Municipal de Assistência Social de GUARIBA/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 1416 de 10 de Junho de 1996,

#### RESOLVE:

**APROVAR**, em reunião extraordinária ocorrida em 29/12/2025:

1. A Programação 351860220250003 no valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), na modalidade Fundo a Fundo inserida no Estrutura SUAS – Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – oriunda Projeto RP2, Ano 2025, Número 55901351860202501- Indicação de Recurso Financeiro – Custeio - Deputado Baleia Rossi para Organização da Sociedade Civil do Município.
2. O recurso será destinado a Entidade Social Associação Casa da Criança de Guariba, CNPJ 01.807.545/0001-77 no valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Emenda cadastrada na modalidade GND3 - Custeio, sob a Funcional Programática nº. 082455131219G0001.
3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Guariba, 29 de Dezembro de 2.025.

  
ANGELA MARIA FURTADO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Guariba/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 15 de 17



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av: Campos Salles, nº. 822 – Centro – Cep:14.840-000

E-Mail: [sec\\_acaosocial@guariba.sp.gov.br](mailto:sec_acaosocial@guariba.sp.gov.br)

Fone: (16) – 3251-3423 – Guariba/SP

### RESOLUÇÃO CMAS Nº. 012/2025

Dispõe sobre a Aprovação da Programação inserida no Estrutura SUAS – Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – oriunda Projeto RP2, Ano 2025, Número 55901351860202501- Indicação de Recurso Financeiro – Custeio - para Organização da Sociedade Civil do Município

O Conselho Municipal de Assistência Social de GUARIBA/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 1416 de 10 de Junho de 1996,

#### RESOLVE:

**APROVAR**, em reunião extraordinária ocorrida em 29/12/2025:

1. A Programação 351860220250002 no valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), na modalidade Fundo a Fundo inserida no Estrutura SUAS – Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – oriunda Projeto RP2, Ano 2025, Número 55901351860202501- Indicação de Recurso Financeiro – Custeio - Deputado Baleia Rossi para Organização da Sociedade Civil do Município.
2. O recurso será destinado a Entidade Social Centro Social Comunitário Cristo Rei, CNPJ 45.319.282/0001-22 no valor de R\$. 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Emenda cadastrada na modalidade GND3 - Custeio, sob a Funcional Programática nº. 082455131219G0001.
3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Guariba, 29 de Dezembro de 2.025.

ANGELA MARIA FURTADO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Guariba/SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 16 de 17

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Decreto Legislativo

#### “DECRETO LEGISLATIVO Nº. 012/2025”

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ GUARIBENSE À PROF<sup>a</sup>. RENATA APARECIDA RODRIGUES MAURÍCIO.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2025, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo 1º)** - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃ GUARIBENSE** à **PROF<sup>a</sup>. RENATA APARECIDA RODRIGUES MAURÍCIO**, em homenagem e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município e à população, evidenciados por sua exemplar dedicação, notável competência e significativa contribuição para o desenvolvimento educacional e social da comunidade guaribense.

**Artigo 2º)** - O diploma a que se refere esta homenagem deverá ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Guariba, em data a ser posteriormente designada pela Mesa Diretora.

**Artigo 3º)** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

**Artigo 4º)** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 04 de novembro de 2025.

**Cássio Aparecido Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

**Célia Regina Garcia Espagnol**  
**Diretora de Secretaria**

#### “DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/2025”

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO GUARIBENSE AO DELEGADO DE POLÍCIA DR. REGINALDO FÉLIX.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Extraordinária

realizada no dia 24 de dezembro de 2025, e eu, Presidente, promulgo o seguinte...

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo 1º)** - Fica concedido o **Título de Cidadão Guaribense** ao **Delegado de Polícia Dr. Reginaldo Félix**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Guariba, destacando-se por sua dedicação, comprometimento e atuação exemplar no fortalecimento da segurança pública, na defesa da cidadania e na promoção do bem-estar da comunidade guaribense.

**Artigo 2º)** - O diploma a que se refere esta homenagem deverá ser entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Guariba, em data a ser posteriormente designada pela Mesa Diretora.

**Artigo 3º)** - As despesas com a execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

**Artigo 4º)** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 24 de dezembro de 2025.

**Cássio Aparecido Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

**Célia Regina Garcia Espagnol**  
**Diretora de Secretaria**

### Resolução

#### “RESOLUÇÃO Nº. 005/2025”

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A 20ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2025, e eu, Presidente, promulgo a seguinte...

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º)** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guariba, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, fica fixado no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em observância ao disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1725

Página 17 de 17

**Parágrafo único** - Para cada falta injustificada às Sessões Ordinárias o Vereador faltante sofrerá um desconto de 50% calculado sobre o seu subsídio.

**Art. 2º** - Não será remunerado o exercício dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba.

**Art. 3º** - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 4º** - Durante os períodos de recesso parlamentar os Vereadores à Câmara Municipal de Guariba farão jus ao subsídio integral.

**Art. 5º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Guariba farão jus à percepção de décimo terceiro salário, férias e terço constitucional de férias, com base no subsídio fixado nesta Resolução, a partir da legislatura 2029/2032, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A constitucionalidade da concessão dos direitos sociais previstos neste artigo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898 (Tema 484 da Repercussão Geral), desde que respeitado o princípio da anterioridade remuneratória aplicável aos membros do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular fará jus à percepção do décimo terceiro salário, férias e terço constitucional de férias de forma proporcional ao período de efetivo exercício do mandato.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2029.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 24 de dezembro de 2025.

**Cássio Aparecido Pereira**  
**Presidente**

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

**Célia Regina Garcia Espagnol**  
**Diretora de Secretaria**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b049-70ec-0af9-b847-a6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guariba (SP), Edição nº 1725, ano VIII, veiculado em 30 de dezembro de 2025.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE GUARIBA (CNPJ 48664304000180) em 30/12/2025 às 10:36:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b049-70ec-0af9-b847-a6>